

RESOLUÇÃO nº 037/2024 - CEPE

Aprova alterações e atualização das Normas Regulamentadoras das Atividades Complementares Independentes no âmbito do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest, a partir do 1º semestre letivo de 2025.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 7º, inciso IV, combinado com o Art. 18, incisos I, IV, V e X, e o Art. 28, Inciso XV, do Estatuto do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest;

Considerando a necessidade de alterar as normas que regulamentam os processos relativos ao cumprimento das Atividades Complementares Independentes pelos discentes dos Cursos de Graduação do CEST, bem como a sua atualização em razão da transformação da organização acadêmica da instituição;

Considerando o que decidiu o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações e a atualização das Normas Regulamentadoras das Atividades Complementares Independentes, disciplinando o seu cumprimento pelos discentes dos Cursos de Graduação do CEST, que passarão a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do 1º semestre de 2025, revogada a Resolução nº 012/2000 – CEPE e todas as demais disposições contrárias.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 13 de junho de 2024.

PROF.^a MARIA DE NAZARETH MENDES
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**RESOLUÇÃO Nº 037/2024 – CEPE
ANEXO ÚNICO**

**NORMAS REGULAMENTADORAS DAS
ATIVIDADES COMPLEMENTARES INDEPENDENTES**

Art. 1º O Centro Universitário Santa Terezinha – Cest, considerando a necessidade de flexibilização e atualização permanente das matrizes curriculares dos seus Cursos de Graduação, adota, entre suas políticas, o estímulo à prática de Atividades Complementares Independentes pelos discentes, na forma estabelecida neste Anexo Único, objetivando:

- I. Responder às novas demandas sociais;
- II. Suprimir a rigidez estrutural dos currículos;
- III. Utilizar, de modo mais eficiente, os recursos de formação já existentes;
- IV. Ter uma visão crítica das perspectivas teóricas, adotadas nas investigações que fundamentam a formação profissional dos seus alunos;
- V. Acompanhar o exercício profissional atualizado, de acordo com a dinâmica do mercado de trabalho;
- VI. Perceber os diferentes contextos interculturais;
- VII. Proporcionar uma formação profissional que, além da base específica, o aluno esteja apto a atuar interdisciplinarmente, em áreas afins;
- VIII. Favorecer o desenvolvimento de habilidades e competências, no sentido de resolver problemas, tomar decisões, trabalhar em equipe e comunicar-se dentro da multiplicidade de saberes que compõem a formação acadêmica.

Art. 2º São consideradas Atividades Complementares Independentes aquelas realizadas pelos discentes no decorrer do seu Curso de Graduação com o propósito de flexibilizar o seu percurso formativo, sendo o cumprimento da carga horária estipulada indispensável para a integralização curricular do curso.

Art. 3º O cumprimento das Atividades Complementares Independentes pelos discentes compreende a sua participação em atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e a outras consideradas relevantes.

Art. 4º A carga horária total das Atividades Complementares Independentes será determinada no Projeto Pedagógico do Curso, especificamente na Estrutura Curricular, a qual deverá ser obrigatoriamente cumprida pelo discente no decorrer do seu curso.

§1º Para cada atividade complementar independente realizada pelo discente, tendo em vista o cumprimento da carga horária exigida no PPC do seu Curso, será computada apenas a carga horária máxima para aproveitamento estabelecida no Apêndice A deste Anexo Único.

§2º Não serão válidas as atividades desenvolvidas pelo discente em período anterior ao ingresso no curso.

§3º O discente terá até o final do penúltimo semestre do curso, antes do semestre de conclusão, rigorosamente no período estabelecido no Calendário Acadêmico, para solicitar a análise, aproveitamento e registro das Atividades Complementares Independentes que tenha desenvolvido.

§4º O requerimento de análise, aproveitamento e registro das atividades desenvolvidas pelo aluno será feito em formulário padrão, disponível na Central de Relacionamento do CEST, ao qual deverão ser anexadas cópias dos respectivos comprovantes, emitidos por instituições oficiais e devidamente validados.

§5º Nos casos de transferência externa ou matrícula de graduado, poderá ser computada disciplina que não tenha sido aproveitada, até o limite estabelecido no Apêndice A deste Anexo Único.

§6º Somente será registrada no Histórico do discente a carga horária estabelecida para as Atividades Complementares Independentes conforme a Estrutura Curricular do Curso, não sendo permitido o registro de horas excedentes que o aluno tenha realizado.

§7º Para a integralização da carga horária exigida para as Atividades Complementares só serão aproveitados os estudos e atividades realizados em, no mínimo, duas modalidades de atividades (ensino, pesquisa, extensão, outras), com rigorosa observância da pontuação estabelecida na tabela que integra este Anexo Único, devendo ser levada em consideração a especificidade de cada Curso.

Art. 5º As Atividades Complementares Independentes de cada curso serão acompanhadas por um docente, indicado pelo Coordenador do Curso, que usufruirá de um percentual de sua carga horária para esse fim.

Art. 6º Compete ao docente responsável pelo acompanhamento e registro das Atividades Complementares Independentes do curso:

- I. Analisar, avaliar, aproveitar ou, eventualmente, glosar os comprovantes de atividades complementares apresentados pelo discente;
- II. Orientar e incentivar os alunos quanto à participação em eventos extracurriculares;
- III. Promover a divulgação dos eventos organizados pelo Curso, pelo CEST e/ou outras instituições;
- IV. Providenciar o registro das atividades complementares do aluno junto à Secretaria Acadêmica do Centro Universitário Santa Terezinha – Cest.

Art. 7º O registro das Atividades Complementares Independentes pelo professor responsável será feito em formulário próprio, conforme Apêndice B deste Anexo Único.

Art. 8º O cumprimento das Atividades Complementares Independentes obedecerá ao disposto nestas Normas.

Parágrafo Único Estas Normas são aplicáveis a todos os Cursos de Graduação do Centro Universitário Santa Terezinha – Cest.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações dos Cursos, ouvidos os respectivos Conselhos de Cursos e a Pró-Reitoria Acadêmica.

São Luís, 13 de junho de 2024.

PROF.^a MARIA DE NAZARETH MENDES
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**RESOLUÇÃO Nº 037/2024 - CEPE
APÊNDICE A DO ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA DAS
ATIVIDADES COMPLEMENTARES INDEPENDENTES**

MODALIDADE	ATIVIDADE	CH POR EVENTO	CH MÁXIMA	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
ENSINO	Monitoria no Curso	15	30	Certificados, declarações, relatórios, projetos com os cronogramas de atividades e/ou outros documentos oficiais
	Palestras, seminários, fóruns, encontros, jornadas, cursos, minicursos, oficinas, congressos, visitas técnicas, conferências, oficinas pedagógicas, workshops, simpósios, mesas redondas e outros eventos na área do curso ou áreas afins	15h/evento	30	
	Disciplinas extracurriculares, na área do curso, oferecidas pelo CEST	40	40	
	Disciplinas extracurriculares em outros cursos do CEST ou de outras IES, na área do curso ou áreas afins	40	40	
PESQUISA	Projetos de Pesquisa ou Programa de Iniciação Científica, orientados por docentes do CEST	20	40	
	Assistir defesas de monografias, de dissertações de mestrado ou teses de doutorado, na área do curso ou áreas afins	2h/defesa	10	
	Publicação de Artigos em Revistas Científica	20h/artigo	40	
	Publicação de Resumos Científicos em Anais	10h/resumo	20	
	Apresentação de Trabalhos Científicos	5h/trabalho	15	
EXTENSÃO	Projetos ou atividades de extensão não curricularizada, sob orientação de Professor do CEST	15	30	
	Programa de Mobilidade Nacional e/ou Internacional (mínimo de 1 mês)	40	40	
	Ações Sociais ou Ligas Acadêmicas na área do curso ou áreas afins	10	20	
OUTROS	Participação em atividades extracurriculares de assistência ou assessoria, na área do curso	10	30	Portarias, contratos, atas de eleição e posse e/ou outros documentos oficiais
	Participação em órgãos colegiados, inclusive de representação estudantil no CEST ou em outras atividades regulamentadas, como voluntária ao TRE	10	30	

OBS.: OBRIGATÓRIO O CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES EM, NO MÍNIMO, DUAS MODALIDADES

**RESOLUÇÃO Nº 037/2024 - CEPE
APÊNDICE B DO ANEXO ÚNICO**

FORMULÁRIO DE REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Aluno: _____ Código: _____

CURSO: _____ Semestre letivo: _____ Período: _____

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO/ SEMESTRE	PERÍODO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	CH MÁXIMA DA ATIVIDADE, CONFORME TABELA
Atividades relacionadas ao ENSINO				
Atividades relacionadas à PESQUISA				
Atividades relacionadas à EXTENSÃO				
Outras Atividades				
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL				

São Luís, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Docente

OBS.: OBRIGATÓRIO O CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES EM, NO MÍNIMO, DUAS MODALIDADES